



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 038/2020

REFERENTE AO PREGÃO Nº 066/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOAO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.613.155/0001-15, Inscrição Estadual nº 90830922-78, com endereço na Rua Pau Brasil, nº 312, Capela Velha, Araucária/PR, cep: 83705-420 fone (41) 99207-5529, e-mail admnovagsn@gmail.com; por intermédio de seu representante legal, Sr. Diego Pereira de Oliveira portador do RG nº 9.005.883-5 e inscrito no CPF sob o nº 064.695.089-44 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, logradouros e áreas externas de edifícios/bens públicos, localizados na Sede Município, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

LOT E	ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDA- DE	QTDE ES- TIMADA MENSAL	QTDE DE MESES	QTDE TOTAL	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
----------	----------	-----------	--------------	------------------------------	------------------	---------------	-----------------------------	--------------------------



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

01	1	Rozada e limpeza de áreas verdes, incluindo retirada manual de vegetação rasteira nas calçadas em paver, recolhimento de lixo e varrição da sujeira gerada após a poda da grama, podendo ser através do soprador – SEDE DO MUNICIPIO	Metro quadrado	25.000	6	150.000	R\$ 0,121	R\$ 18.150,00
	2	Limpeza de calçadas, revestimentos e lateral do meio fio com vassouras adequadas - SEDE DO MUNICIPIO	Metro quadrado	7.000	6	42.000	R\$ 0,264	R\$ 11.088,00
	TOTAL DO LOTE							R\$ 29.238,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O serviço será realizado no bairro do Centro, no Município de Piên, conforme Planilha constante no Termo de Referência ao edital, devendo o contratado executá-lo observando todas as recomendações do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes de custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Contrato envolvendo, entre outras despesas, **deslocamento, gastos com funcionários, materiais e equipamentos para execução do trabalho**, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais durante o contrato, serão por conta do Contratado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será realizado até o **15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Paragrafo Primeiro: Nota fiscal emitida a partir do dia primeiro de cada mês.

Paragrafo Segundo: Relatório contendo data, nome da rua e/ou nome do imóvel onde o serviço foi prestado, metragem quadrada de cada local e fotos para comprovar a prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Paragrafo Terceiro: Pedido semanal de execução do serviço assinado pelo fiscal do Contrato ou comprovação de envio do pedido por e-mail.

Paragrafo Quarto: O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Paragrafo Quinto: Para efetivação do pagamento a contratada deverá estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Nota Fiscal a última folha de pagamento dos funcionários e respectivos comprovantes de recolhimento previdenciário conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31 e do FGTS (cópia autenticada).

Paragrafo Sexto: A exigência de apresentação da última folha de pagamento dos funcionários e respectivos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) ocorrerá a partir do segundo mês da prestação dos serviços, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado.

Cláusula Quarta: A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

Cláusula Quinta: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

Cláusula Sexta: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, salvo na hipótese de prorrogação do período de vigência, quando o reajuste poderá ocorrer com base nos índices do INPC, desde que solicitado por escrito pela contratada.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O prazo para execução será de **06 (seis) meses**, a contar a partir da publicação do contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Oitava: O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **10 (dez) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão da parcela mensal dos serviços.

Cláusula Nona: O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Décima: O prazo de execução e de vigência dos contratos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
--

Dotações: 05.001.15.452.0005.2009-3390398202
--

Contas: 1060

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste CONTRATO.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar com zelo e destreza todos os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando a devida sinalização nas vias municipais onde estiver sendo realizado o serviço.
- A empresa deverá fornecer uniformes apropriados para seus funcionários a fim de proporcionar-lhes segurança, bem como identificá-los durante o trabalho, além todo o equipamento de proteção individual necessário.
- Os materiais e equipamentos utilizados durante a limpeza, tais como vassouras, pás, enxadas, roçadeiras, carrinhos para coleta serão de responsabilidade da empresa, devendo encontrar-se em bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- d. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços, para que tenham boa conduta e demais referências, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os servidores e com a população em geral e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local da prestação dos serviços.
- e. A contratada responderá, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço ora contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos sociais e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- f. Os funcionários deverão estar devidamente registrados, em dia com seus pagamentos e disporem de boas condições de alojamento, segurança, transporte e alimentação.
- g. Disponibilizar no mínimo 02 (dois) trabalhadores por dia, **para cada lote**, para execução dos trabalhos.
- h. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais durante a execução dos serviços, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça, ao Município, reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.
- i. Todo produto resultante da execução do serviço em questão deverá ser removido dos locais públicos no máximo em 03 horas após a execução do serviço.
- j. Deverão ser respeitadas as normas de sinalização do CONTRAN e utilização de cuidados especiais caso o trabalho se estenda para faixa de rolamento (pista) da via urbana.
- k. Todos os resíduos resultantes dos serviços realizados pela Contratada deverão ser transportados pela Contratada ao destino final indicado pelo Município.
- l. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Piên.
- m. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários, em execução do serviço, ou em conexão com ele.
- n. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- o. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- p. Após realizar a limpeza a Contratada deve juntar e retirar os resíduos do local.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- q. Deverá realizar a limpeza nos locais indicados conforme seu cronograma e/ou sempre que houver necessidade e for solicitado pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Décima Quarta: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa contratada possa desempenhar bem suas funções;
- b. Atestar o recebimento dos serviços, quando restarem atendidas todas as especificações e condições;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta;
- e. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados, solicitando a sua imediata substituição;
- f. Efetuar os pagamentos pontualmente, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do **1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido**, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo **superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento** de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

III- **SUSPENSÃO**: Para o detentor do Contrato que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 066/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Nona: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	NIVALDO KNOPIEK

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula vigésima Primeira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado

Piên/PR, 23 de julho de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito de Piên/PR

CONTRATANTE

NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: NIVALDO KNOPIEK

Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Assinatura: _____